

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.244-9

DATA: 19/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 844/2025

APROVADO EM 09/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR LUIZ ANDRADE
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TURVO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira e Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.244-9

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 04/02/2025, 07/04/2025, 05/05/2025, 13/06/2025 e 12/08/2025 para providências e retornou a este CEE/PR, respectivamente, em 26/02/2025, 23/04/2025, 16/05/2025, 24/06/2025 e 11/09/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, o NRE de Guarapuava encaminhou, em 16/05/2025, informação da instituição de ensino referente aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme segue:

[...]

Quanto ao espaço físico do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a obra foi concluída e já está sendo utilizada pelos docentes e alunos. O espaço atende plenamente as necessidades das práticas pedagógicas dos componentes curriculares.

[...]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 04/02/2025, com a finalidade de que a mantenedora e a instituição de ensino citada apresentassem a relação do corpo docente com habilitação específica para os componentes curriculares de Educação Financeira, Filosofia, Física, Física I, História I, Matemática I e Química. Retornou a este CEE/PR em 26/02/2025, sem atendimento ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.244-9

Em 07/04/2025, o protocolo foi novamente reenviado em Diligência solicitando-se a apresentação de docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Biologia I, Biologia II, Educação Financeira, Física, Física I, Língua Inglesa, Matemática I, Sociologia, Sociologia I, Química e Química I. Foi reapresentado a este CEE/PR, em 23/04/2025, sem atendimento ao solicitado.

Na sequência, o processo foi reapresentado a este CEE/PR, em 23/04/2025, ainda sem devido atendimento. Diante disso, em 05/05/2025 o processo foi novamente convertido em Diligência, persistindo a ausência de docentes devidamente habilitados para os mesmos componentes curriculares anteriormente indicados.

Na data de 16/05/2025, o protocolo retornou a este CEE/PR em atendimento à nova Diligência expedida. No entanto, após análise da documentação apresentada, verificou-se a manutenção da ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Biologia I, Biologia II, Educação Financeira, Física, Física I, Matemática I, Sociologia, Sociologia I, Química e Química I, sendo convertido em Diligência na data de 13/06/2025. Posteriormente, retornou a este CEE/PR em 24/06/2025, com o atendimento parcial ao solicitado.

Em 12/08/2025, o protocolado foi novamente convertido em Diligência, em razão da ausência de docentes nos componentes curriculares de Biologia II, Educação Financeira, Física I, Sociologia e Química I, bem como da falta de justificativa quanto à não oferta desses componentes conforme as matrizes curriculares de 2025. O processo retornou a este CEE/PR em 11/09/2025, com atendimento parcial ao solicitado.

O Certificado de Conformidade da referida instituição expirou em 01/04/2025 e a Licença Sanitária em 20/06/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Educação Financeira, que é licenciada em Educação Física e Pedagogia e o docente de Sociologia, que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.244-9

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEC Professor Luiz Andrade - EFM	Turvo/ Guarapuava	N.º 5319/2022 de 30/08/2022, de: 15/10/2022 a 15/10/2027	N.º 3793/2022 de 01/07/2022, de: 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Financeira e Sociologia;

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.337.244-9

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Cristiane Kaminski
Presidente da CEMEP em exercício